

Id:073843E4D12C2180



LEI Nº 316/2024

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2025, para a elaboração da reformulação do Plano Plurianual do período 2022 a 2025 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, Carmen Gean Veras de Meneses, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei;

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2025 e da reformulação do Plano Plurianual do período 2022 a 2025 – PPA do Município de Brasileira, Estado do Piauí.

Art. 2º Os Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2025 e a reformulação do Plano Plurianual – PPA do período de 2022 a 2025, serão elaborados em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Capítulo II, Seção II, Art. 4º. §1º- As metas e as prioridades estabelecidas nesta Lei não encerram o assunto, podendo ser, quando da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2025 e a eventual reformulação do Plano Plurianual – PPA do período 2022 a 2025, ajustados, inseridos ou excluídos programas, projetos, atividades e metas programadas dos períodos por eles abrangidos, para atender novas exigências e demandas advindas e compatibilizar os orçamentos fiscais dos respectivos exercícios, com a finalidade de adequá-los a novas circunstâncias.

§ 2º- Alterações, ou ajustes, nos valores sugeridos para os elementos de despesa na Lei Orçamentária Anual - LOA não motivam reformulação do Plano Plurianual – PPA. A reformulação somente será necessária de houver inclusão ou exclusão de Programa, Objetivo ou Investimento Plurianual, porque é preciso conciliar com o PPA do período 2022 a 2025 eventuais alterações decorrentes da LOA ou leis de crédito adicional ou, ainda, incluir, excluir ou alterar a unidade orçamentária responsável pela execução do programa, em função de lei que venha a alterar a estrutura administrativa da Prefeitura.

Art. 4º As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

- I – As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II – A estrutura e a organização do orçamento municipal;
- III – As diretrizes para do Plano Plurianual do período de 2022 a 2025;
- IV – As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;
- V – Disposições sobre o Orçamento da seguridade Social;
- VI – As disposições relativas às políticas de pessoal;
- VII – As disposições finais.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º- As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025 são as especificadas no Anexo de Metas e Ações que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

I – A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Infraestrutura Urbana e Produção, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania;

II – O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;

III – O aumento da capacidade financeira de investimento;

IV – A modernização da ação governamental;

V – A austeridade na gestão dos recursos públicos.

Parágrafo único- Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º- A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art.7º- A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§1º- Cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

- 1 – Pessoal e encargos sociais;
- 2 – Juros e encargos da dívida;
- 3 – Outras despesas correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões financeiras;
- 6 – Amortização da dívida;
- 7 – Reserva de contingência.

§2º- A Proposta Orçamentária para o exercício de 2025 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, condensadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Secretaria do Tesouro Nacional.

§3º - O programa de trabalho do governo será detalhado por função, subfunção, projeto ou atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§4º - O Poder Legislativo Municipal fará a adequação da sua estrutura organizacional para composição do orçamento anual.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, referidas no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dispostas na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações;

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



(Continua na próxima página)



II – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º- Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 9º As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas na forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.

Art. 10- O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, com destaque dos fundos especiais.

Art. 11- As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas quando o índice de inflação do mesmo período o justificar.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



Art. 12- O Município obedecerá às seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

I - Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais, sendo 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;

II - No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2025, nas ações de saúde;

III - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2025, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV – No mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício considerando-se, para esse efeito, o estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

V – Para atingir o mínimo de 70% dos recursos anuais totais da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial, como definido na Lei 14.276, de 27/12/2021.

VI – O Município poderá remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos nos incisos IV e V desta Lei, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no inciso VII a seguir.

VII – No mínimo 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação Valor Aluno Ano Total – VAAT, serão aplicados em despesas de capital, como definido ao artigo 27 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

VIII – A proposta orçamentária para a Câmara Municipal não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no Artigo 29-A da Constituição Federal, parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159;

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



IX – O montante da reserva de contingência estabelecida no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, corresponderá a no máximo 2,00% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, cuja forma de utilização está estabelecida no Anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

III – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13- O Plano Plurianual poderá ser alterado para a inclusão, ou adequação de ações orçamentárias e de suas metas decorrentes de novos programas de governo, e necessários ao desenvolvimento municipal, por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único- A alteração da programação orçamentária e do fluxo financeiro de cada Programa do Plano Plurianual ficará condicionada à informação prévia pelos respectivos gestores do grau de alcance das novas metas fixadas, e não poderão ser incluídas no Projeto ações com objetivos inalcançáveis, para não descaracterizar o planejamento, e por representar situação estranha à realidade dos fatos.

Art. 14- A classificação dos gastos públicos no Plano Plurianual seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do MOG, publicada no DOU de 15 de abril de 1999, e suas alterações, a fim de que o setor público possa traduzir sua atuação em programas definidos segundo os objetivos de cada unidade orçamentária da Prefeitura e, para efeito de classificação dos gastos pleiteados, as funções e as subfunções representarão os níveis máximos de agregação do gasto.

Art. 15- As ações do Poder Executivo que integrem o Plano Plurianual, resultando em bens e serviços postos à comunidade, deverão ser organizados levando em conta o equilíbrio entre custo, qualidade e prazo, e objetivando melhorar o desempenho gerencial da administração pública, tendo como elemento básico a definição de responsabilidade pelos custos e pelos resultados.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



Art. 16- O plano Plurianual deve permitir a avaliação, pelos gestores, do desempenho dos programas em relação aos objetivos e metas especificados, oferecendo elementos para que as ações do controle interno e externo possam relacionar a execução física e financeira dos programas aos resultados da atuação da Prefeitura, dando maior transparência à aplicação dos recursos públicos e aos resultados obtidos.

Art. 17- As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade serão agrupadas em Programas Finalísticos.

Art. 18- As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em despesas de natureza administrativa e outras que se destinarem a alcançar os objetivos dos Programas Finalísticos, e os de gestão de políticas públicas, mas não podendo, no momento, ser apropriadas aos programas como, por exemplo, a manutenção e conservação de bens, a manutenção de serviços de utilidade pública, a manutenção de serviços de administração geral, a administração de recursos humanos, serão agrupadas em Programas Administrativos.

Art. 19- Poderão integrar, ainda, o Plano Plurianual as ações que resultarem em despesas que não contribuem para o ciclo produtivo, nem para o alcance de seus objetivos, as denominadas Operações Especiais, não obrigatórias na composição do plano, como as despesas relativas à dívida, as transferências, os ressarcimentos, as indenizações e outras afins que representam agregações neutras.

IV – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 20- Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2025, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita dos exercícios financeiros anteriores, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



(Continua na próxima página)



a. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

I – Alterar metas e compatibilizar receitas e despesas no Projeto de Lei do PPA;

II – Corrigir os valores da receita e despesa no decorrer do exercício financeiro, de acordo com os índices oficiais dos governos Estadual e Federal;

III – Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA os gastos e os objetivos a serem seguidos pelo Governo Municipal no exercício de 2025 as propostas do Plano Plurianual – PPA, do período de 2022 a 2025, como previsto no artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998, estabelecendo as medidas.

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos de suas competências ou atribuições relacionadas à organização e ao funcionamento da administração municipal, mantidas a estrutura programática expressa por categoria de programação, não alterando os valores aprovados na Lei Orçamentária de 2025 e não implicando aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Art. 21- Na elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária – LOA para 2025 e do Plano Plurianual – PPA do período de 2022 a 2025, os valores do Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS serão destacados dos valores das demais funções administrativas em unidade orçamentária própria.

Art. 22- O Quadro Auxiliar de Detalhamento de Despesa, instrumento componente da Lei Orçamentária Anual – LOA, se constitui instrumento auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento ou ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária, nem a criação de outros elementos de despesa necessários à execução orçamentária no decorrer do exercício, obedecendo as diretrizes da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e suas alterações

Art. 23- No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000, será incluída no orçamento, nos elementos de despesa 3.1.90.91.00 – Sentenças judiciais e 3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais, verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2024.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



Art. 24- Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como renunciado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

Art. 25- Se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal previstas, sobrevindo a hipótese do disposto no artigo 24, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira após análise dos gestores de recursos dos órgãos municipais, fixando-se por decreto o montante de indisponibilidade que caberá a cada órgão, preservando as dotações referentes ao pagamento das obrigações constitucionais de pessoal, encargos sociais e previdenciários.

Art. 26- Cumprindo o estabelecido no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, ocorrendo insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

I – Obras ainda não iniciadas;

II – Contratação de Pessoal;

III – Equipamentos e materiais permanentes;

IV – Serviços e material de consumo para o aumento da ação do governo municipal;

V – Gastos com cultura;

VI – Gastos com esportes;

VII – Serviços e materiais de consumo para a manutenção da ação do governo municipal.

Art. 27- Cessada a causa da limitação de empenho e movimentação financeira a que se refere o artigo 24, total ou parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados será feita de forma proporcional ao comportamento da recuperação das receitas.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



Art. 28- O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 30 de junho, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 29- A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho, a proposta do seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município.

Art. 30- A proposta orçamentária da Câmara Municipal deve conter os elementos de despesa 3.2.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida, e 4.6.00.00.00 – Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário gerado pela Câmara Municipal, de responsabilidade do Poder Legislativo, apurado nas negociações de dívida com o INSS, ficando o Poder Executivo autorizado a descontar da parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação acordada com o INSS vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no Parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

Art. 31- A execução da Lei orçamentária para 2025 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução, como previsto na Constituição Federal e regulamentado na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), capítulo IX, Seção I, artigos 48, 48-A e 49.

Parágrafo único- Serão divulgados na Internet, nos termos da Lei Federal 9.755/98, de 16.12.1998 e Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

a) Até o dia 31 de janeiro de 2025, a Lei orçamentária para o exercício financeiro;

b) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2025;

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



c) Até o dia 30 de abril de 2026, o balanço geral 2025 do Município.

II – Pela Câmara Municipal:

a) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2025;

Art. 32- Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará do elenco estabelecido no Plano Plurianual as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.

Art. 33- Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2025 se constituem, também, das diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual do período de 2022 a 2025.

Art. 34- As operações de crédito a longo prazo terão finalidade específica de investimento.

Art. 35- Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na Lei Orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no plano plurianual de investimentos.

Art. 36- Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

Art. 37- Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



(Continua na próxima página)



V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 38- A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, assistência social e previdência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas nesta lei, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Parágrafo único – Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total.

Art. 39- Os serviços básicos de saúde e de assistência social serão prestados a quem deles necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - Amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - Promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Art. 40- O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS obedecerá o disposto na Portaria MPS 21, de 16.01.2013, alterando a Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos do Município, em cumprimento da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e da Lei 10.887, de 18.06.2004.

Art. 41- O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS abrange, exclusivamente, o servidor público titular de cargo efetivo, o inativo e seus dependentes e lhes garante reposição de renda para seu sustento, em casos de doença, acidente, gravidez, prisão, morte e velhice, assegurando, por lei, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, previstos no artigo 40 da Constituição Federal.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



Art. 42- O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS tem caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, garantindo a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do fundo em cada exercício financeiro e a equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente a longo prazo. Constituem recursos previdenciários do RPPS:

I – As contribuições do Município, dos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas;

II – As receitas decorrentes de investimentos e patrimoniais;

III – Os valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

IV – Os valores aportados pelo Município;

V – As demais dotações previstas no orçamento municipal;

VI – Outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

Art. 43- O Fundo Previdenciário Municipal será administrado por unidade gestora única, integrante da estrutura de administração da Prefeitura e tendo por finalidade a sua administração, gerenciamento e operacionalização do regime próprio, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão dos segurados.

Art. 44- O gestor do Fundo Previdenciário Municipal garantirá a participação dos segurados nas reuniões e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objetos de discussão e deliberação, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração. Procederá ao recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime e disponibilizará ao público informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



Art. 45- A unidade gestora do Fundo Previdenciário Municipal deverá garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do fundo. O acesso do segurado às informações relativas à gestão do RPPS dar-se-á por atendimento a requerimento e pela disponibilização, inclusive por meio eletrônico, dos relatórios contábeis, financeiros, previdenciários e dos demais dados pertinentes.

Art. 46- O gestor do Fundo Previdenciário Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2025 de forma impressa ao órgão de contabilidade do Município até 20 dias corridos após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação aos resultados da Prefeitura, a quem compete proceder à consolidação, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 110, parágrafo único.

VI – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

Art. 47- A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

I – Demissão de servidores mantidos irregularmente nos seus quadros;

II – A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, respeitada a legislação vigente;

III – Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, respeitada a legislação vigente;

IV – Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.

V – Proceder a concurso público para suprir necessidade de pessoal e para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário, respeitada a legislação vigente;

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



VI – Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que recomenda a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Art. 48- O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49- Os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pelo artigo 13, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí:

I - No dia 1º (primeiro) de agosto de 2024, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - No dia 1º (primeiro) de janeiro de 2025, a Lei do Orçamento Anual e a Lei do Plano Plurianual.

Parágrafo único- Uma vez que ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando que não a conhece, a não devolução dos projetos de lei de que trata este artigo nos prazos regulamentares será considerada como aquiescência do Poder Legislativo aos referidos projetos, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar a sanção, promulgação e publicação, como requisito indispensável à sua validade e à obrigatoriedade da observância dos seus preceitos, como estabelecido no § 7º do Art. 66 da Constituição Federal.

Art. 50- Os programas financiados com recursos do orçamento repassados pelo Município, provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, deverão ter prestação de contas em separado para controle de custos e avaliação de resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente, em atendimento ao recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea e.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



(Continua na próxima página)



Art. 51- As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo único- A Câmara Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2025 de forma impressa ao órgão de contabilidade do Município até 20 dias corridos após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação ao Balanço Geral do Município, a quem compete proceder à consolidação dos resultados, conforme determinado na Lei Federal nº 4.320/64, art. 110, parágrafo único, e nos termos do art. 2º e do art. 74, parágrafo 2º, da Resolução TCE 09, de 08.05.2014 e resoluções subsequentes.

Art. 52- Para pôr em prática o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que são indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Art. 53- O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso VI desta Lei.

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2025;

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



V - Assinar convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único- Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos IV e V deste artigo.

Art. 54- Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 55- O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo único- A ajuda a ser concedida, que poderá consistir em transferências de recursos a entidades públicas e privadas, dar-se-á na forma de subvenção ou auxílio e, ainda como condições e exigências para receber os recursos, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 4º, inciso I, alíneas "e" e "f", as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal e ao acompanhamento das ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

Art. 56- O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo único- Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família que não possui condições de obter todos os recursos necessários para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 57- A assistência social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesas com:

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



I – Cesta de alimentos a pessoas carentes;

II – Restaurantes ou hospedarias populares para pessoas em trânsito pelo Município;

III – Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transportes em geral;

IV – Aquisição de medicamentos, quando os serviços de saúde do Município não possam disponibilizar pelos meios usuais de atendimento;

V – Contas de água e luz quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles serviços;

VI – Emissão de documentos pessoais;

VII – Indenização de despesas realizadas por pessoas situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em regime de excepcionalidade com compra de medicamentos, compra de passagens, pagamento de alimentação e pagamento de hospedagem;

VIII – Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas carentes, de pequenos valores, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificáveis explicita ou implicitamente nas despesas acima.

IX – Outras despesas que, mesmo não estando previstas nesta Lei, sejam compatíveis com o estado de carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar.

Parágrafo único- Para atender a finalidade do disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a enviar para a Câmara Municipal a relação dos beneficiados pelo respectivo artigo.

Art. 58- Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2025 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



Art. 59- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, aos vinte e sete dias do mês de junho de 2024.

Carmen Gean Veras de Meneses
Prefeita Municipal



Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro encaminhadas à empresa para publicação oficial.

Newaida Maria Menezes Penafiel Diniz
Assessoria de Gabinete

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



(Continua na próxima página)



**ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024
METAS E PRIORIDADES**

Prefeitura Municipal de Brasileira

Gabinete do Prefeito

- Aquisição de Equipamentos p/ Gabinete do Prefeito
- Manutenção dos encargos com Assessoria Jurídica
- Manutenção das Atividades do Gabinete do prefeito
- Contribuições a Entidades de Classe
- Aquisição de Um Veículo
- Manutenção dos encargos com Assessoria de comunicação
- Manutenção da Segurança Pública em parceria com os serviços oferecidos pelo Estado.
- Celebração de convênio e termos de cooperação técnica com outros órgãos, associações ou outros entes federativos.
- Manutenção dos encargos com assessoria contábil
- Instituição da Estratégia de Governo digital no âmbito dos órgãos da administração direta.
- Manutenção das ações de publicidade institucional da assessoria de comunicação.
- Manutenção dos serviços do portal da transparência
- Criação dentro da estrutura administrativa do município de Brasileira de um departamento de turismo; coordenação da juventude e assessoria jurídica para o CRAS de Brasileira.
- Manutenção dos serviços da Ouvidora Municipal.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



- Implantação e manutenção dos serviços de protocolo eletrônico.
- Implantação e manutenção do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFC).

Secretaria de Administração

- Aquisição de Equipamento para Secretaria de Administração
- Ampliação de internet para logradouros e órgãos públicos
- *Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
- Manutenção da Junta do Serviço Militar.
- Manutenção do Departamento de Tributação
- Cursos de Capacitação de Pessoal
- Cursos de capacitação para os conselheiros de todos os conselhos existentes no município.
- Manutenção dos serviços de almoxarifado e patrimônio.
- Cursos de capacitação para a Comissão de Licitação, para o Departamento de Recursos Humanos e de Tributos.
- Manutenção dos Serviços Telefônicos e de internet.
- Manutenção dos encargos com o PASEP
- Manutenção das obrigações Patronais
- Incentivo ao Turismo
- Manutenção dos Serviços Postais
- Manutenção dos Serviços de Radiofusão.
- Implantação dos serviços funerários e de coveiro no cemitério de Brasileira-PI.
- Manutenção do convênio com o Estado do PI para expedição de identidades civis;

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



- Celebração de Termo de cooperação técnica com o SEBRAE para a implantação da sala do empreendedorismo;
- Celebração de convênios com a Secretaria de Segurança do Estado.
- Celebração de convênios, termos de cooperação técnica ou outras parcerias similares para prestação de serviços públicos aos municípes.

Controladoria Geral do Município

- Manutenção das Atividades da Controladoria do Município.
- Curso de capacitação para os servidores da Controladoria do Município
- Implantação de procedimentos padrão dos serviços de controladoria do município.

Secretaria de Educação e Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério - FUNDEB

- Construção, Ampliação e Reforma de Escolas.
- Aquisição de Equipamentos para Escolas
- Aquisição de Veículo ou transportes escolar
- Aquisição de um Laboratório de Ciências
- Manutenção e encargos com pessoal
- Manutenção e reforma do Prédio da Secretaria de Educação
- Aquisição de Equipamentos para Secretaria
- Aquisição de equipamentos para as escolas
- Construção, ampliação e reforma de quadra esportiva das escolas municipais.
- Aquisição de Equipamentos Diversos
- Manutenção da Creche Tia Neuza
- Aquisição de Equipamentos para Creches
- Aquisição de Materiais Esportivos para as aulas de educação física

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



- Manutenção da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II
- Manutenção da Merenda Escolar - PNAE
- Treinamento e Capacitação de Pessoal
- Manutenção do transporte Escolar - PNAT
- Manutenção do Salário Educação - QSE
- Manutenção de PDDE
- Manutenção do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos (BRAEJA).
- Manutenção do Ensino Especial
- Manutenção de Precatórias do FUNDEB
- Manutenção do Programa de Educação de Tempo Integral
- Ampliação das Salas de AEE
- Manutenção do DAE- Departamento de Atenção ao Educando-
- Contratação de psicólogos e assistentes sociais para o DAE.
- Criação da estrutura administrativa de cargos comissionados para a educação.
- Ampliação de Salas de AEE.
- Implantação da Avaliação de Desempenho como critérios de ascensão na carreira dos profissionais da educação.
- Capacitação de professores e incentivo à qualificação profissional;
- Manutenção das bibliotecas municipais;
- Instituição por lei do Programa de Fortalecimento Financeiro da Gestão Escolar- PFFG-
- Pagamento de bolsas para os alunos do BRAEJA.
- Capacitação para os gestores escolares
- Realização de concurso ou teste para os profissionais da educação.
- Aquisição de livros para professores e alunos não atendidos pelo governo federal.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



(Continua na próxima página)



- Manutenção das atividades voltadas para a conscientização e proteção sobre o meio ambiente.
- Manutenção das atividades do Selo UNICEF pertencentes às atividades da educação.
- Execução de projetos escolares que visem à prevenção de violência dentro das escolas.
- Revisão e atualização do Plano de Cargos e salários da educação.

Secretaria Municipal de Saúde

- Ampliação às consultas ambulatoriais (atualização da PPI) e outros procedimentos clínicos e cirúrgicos;
- Criar salas de Fisioterapias para as Equipes da zona Rural;
- Realização de concurso e testes seletivos na área da saúde
- Fortalecimento, ampliação e financiamento do enfrentamento aos agravos de saúde mental;
- Investimentos em serviços ambulatoriais especializados;
- Reduzir demandas reprimidas de procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos através da regulação municipal;
- Ampliação dos serviços de saúde que tenham como objetivo ações epidemiológicas na identificação de todas as Infecções Sexualmente Transmissíveis – IST's na juventude, em especial o HIV;
- Atingir cobertura vacinal eficaz a fim de evitar a ocorrência de surtos e epidemias dentro do município;
- Criar Políticas voltadas para desigualdade social;
- Criar e implantar o Código Sanitário Municipal;
- Criar e institucionalizar Comissões julgadoras em Processos Administrativos Sanitários;
- Manutenção das ações e serviços Públicos de Saúde na Atenção Primária à Saúde;

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



- Implantação do Plano de Carreira, Cargos e Salários para Servidores da Saúde;
- Aperfeiçoar o PSE – Programa de Saúde da Escola: intensificação das metas;
- Criação de Protocolos de Fluxos e serviços;
- Programa permanente de prevenção e controle de alterações do estado nutricional (obesidade, sobrepeso, baixo peso);
- Contratação via processo de credenciamento para médicos especialistas e outros profissionais da saúde;
- Aquisição de Equipamentos para Secretaria Municipal de Saúde;
- Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
- Reforma das UBS e pontos de apoio da área urbana e rural;
- Manutenção da Farmácia Básica estabelecida pela RENAME e REMUME;
- Aquisição de Veículos para a Secretaria de Saúde;
- Realizar atividades de Educação permanente com os profissionais de Saúde;
- Manutenção da Unidade Mista de Saúde – Almiro Mendes da Costa;
- Ampliação e manutenção da informatização dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde;
- Instituição de serviço de Atendimento médico Veterinário de Prevenção e urgência para cães e gatos;
- Construção, Ampliação e Reforma de Postos de Saúde.
- Ampliação e reforma do Prédio da Secretaria de Saúde
- Construção de um Aterro Sanitário
- Aquisição de Equipamentos Diversos
- Manutenção da Secretaria de Saúde
- Ampliação e manutenção da informatização dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde;
- Implantação do Programa Academia da Saúde;

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



- Ampliação, reforma ou construção do espaço de atendimentos da Equipe Multiprofissional;
- Contratação de sistema de monitoramento das ações desenvolvidas pelas equipes de estratégia de saúde da família objetivando a promoção da saúde e do atingimento das metas do Previnir Brasil.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Aquisição de Equipamentos;
- Aquisição de Ambulância;
- Aquisição de uma unidade odontológica móvel;
- Executar recursos de Emendas destinadas a investimentos e reformas;
- Aquisição de Equipamentos para Secretaria Municipal de Saúde;
- Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
- Reforma das UBS e pontos de apoio da área urbana e rural;
- Utilizar o recurso financeiro Federal para aquisição de medicamentos do Componente Básico;
- Manutenção das Estratégias de Saúde da Família – ESF;
- Manutenção da Atenção Primária à Saúde – APS;
- Manutenção do Programa Brasil Sorridente;
- Manutenção do Programa de Farmácia Básica;
- Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde;
- Manutenção da Estratégia/Piso dos Agentes Comunitários de Saúde; EACS;
- Manutenção das Atividades do Cofinanciamento;
- Manutenção da Política do Previnir Brasil;

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



- Implementação, ampliação e manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência por meio do SAMU 192.
- Ampliação e manutenção da SESB (Serviço de Especialidades em Saúde Bucal)
- Ampliação e manutenção da eMulti (Equipe Multidisciplinar em atenção básica).
- Implementação, manutenção e ampliação do serviço QUALIFAR SUS (Programa de Qualificação da Assistência Farmacêutica no Sistema único de Saúde).
- Ampliação e manutenção do serviço Piauí Saúde Digital.
- Ampliação e Manutenção do Programa de Incentivo a Atividade Física (IAF).

Unidade Municipal Mista de Saúde Almiro Mendes da Costa

- Aquisição de Equipamento e Material Permanente p/ UMS
- Manutenção Básica da Unidade Mista de Saúde

Secretaria de Assistência Social

- Aquisição de Equipamentos p/ Sec. de Assistência Social
- Manutenção do Conselho Tutelar
- Manutenção da Secretaria de Assistência Social
- Reforma e ampliação do prédio da Secretaria de Assistência Social
- Manutenção dos Serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica do Suas (PAIF/SCFV);
- Manutenção das ações de Gestão dos Programas de Transferência de Renda;
- Manutenção dos Benefícios Eventuais previstos na Lei Municipal nº 187 de 2018;

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



(Continua na próxima página)



- Manutenção das Ações de gestão do Sistema único de Assistência Social- Suas-
- Manutenção das ações de apoio ao controle social;
- Manutenção do Programa de distribuição de cestas básicas para famílias de baixa renda;
- Instalação da Sala de Escuta Especializada para crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual.
- Manutenção das atividades, programas e projetos do Selo UNICEF.

Fundo Municipal de Assistência Social

- Aquisição de Veículo
- Manutenção dos Serviços de Fortalecimento, Convivência e Vínculo - SFCV
- Manutenção do Serviço de Equipe Volante - PBVIII
- Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD-M
- Manutenção do Piso Básico Fixo - PBF1
- Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGDSUAS
- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
- Manutenção do Programa Emprego a Renda
- Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS
- Manutenção dos Benefícios Eventuais
- Manutenção das ações de fortalecimento do SUAS.
- Manutenção dos Projetos Municipais de Assistência Social.
- Manutenção das ações de inclusão produtiva e qualificação profissional.
- Manutenção do Fundo Municipal de Previdência de Brasileira
- Benefícios Previdenciários
- Reserva Orçamentaria do RPPS

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



Sec. de Obras e Serviços Públicos

- Aquisição de Equipamentos para Secretaria
- Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos.
- Construção, Ampliação e Reforma de Vias Públicas.
- Urbanização de Vias Públicas
- Aquisição de Equipamentos para Limpeza Pública.
- Ampliação e reforma do cemitério público
- Construção, Ampliação e Reforma de Praças Públicas.
- Aquisição de Imóveis para construção de prédios públicos.
- Implantação da Regularização Fundiária do Município.
- Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Habitacionais.
- Construção, Restauração da Rede de Distribuição de Água.
- Aquisição de Equipamentos para Abastecimento de água
- Construção de Chafariz Público e Poços Tubulares.
- Construção, Ampliação de Lavanderias Públicas.
- Construção, Ampliação de Açudes e Barragens.
- Construção, Rest. de Galerias, Esgotos e Canais de Drenagem.
- Construção, Reforma e Ampliação de Fossas Sépticas.
- Ampliação e Recuperação da Rede Elétrica
- Construção e Restauração de Estradas Vicinais
- Aquisição de Equipamentos
- Construção de Pontes e Bueiros
- Construção de Passagem Molhada
- Construção, Ampliação e Reforma do Prédio da Estação.
- Construção, Ampliação e recuperação da Pavimentação Polidétrica.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



- Manutenção e / ou Conservação de Prédios públicos
- Manutenção do Departamento de Obras/ Desenv. Urbano
- Manutenção e Conservação da Pavimentação polidétrica
- Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
- Manutenção e Conservação de Cemitérios Públicos
- Manutenção e/ou Conservação de Praças Públicas
- Manutenção do Abastecimento d'água.
- Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
- Manutenção dos Serviços Rodoviários
- Manutenção de Estradas Vicinais
- Manutenção das academias populares;
- Ampliação de academias na zona rural e zona urbana;
- Manutenção dos Parques Infantis;
- Ampliação de Parques Infantis;
- Revitalização de praças e logradouros públicos;
- Ampliação da rede elétrica com colocação de iluminação de led;
- Implantação do sistema de segurança com uso de monitoramento por câmaras nos logradouros públicos, ruas e avenidas;
- Arborização e jardinagem de praças e logradouros públicos.
- Construção de uma capela mortuária

Secretaria Municipal de Cultura

- Construção de um centro de eventos no Bairro Estação, ampliando o prédio da Estação Ferroviária;
- Manutenção da Biblioteca Pública que funciona do prédio da Estação Ferroviária de Trem.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



- Manutenção do Departamento de Cultura
- Incentivo às Atividades Culturais do Município
- Realização da Semana Cultura;
- Realização do Arraiá da Integração;
- Realização das Festas da Criança, da mulher e das mães;
- Realização de atividades alusivas a um calendário cultura do município de Brasileira;
- Realização da Tradicional Festa do Vaqueiro;
- Realização do Aniversário da Cidade;
- Incentivos aos artistas da Terra;
- Manutenção do Prédio da Estação Ferroviária de Brasileira;
- Incentivo a formação de um grupo de teatro;
- Celebração de acordo técnico ou convênio com associações culturais no município de Brasileira;
- Execução de projetos, ações e programas referentes às Leis Aldir Blanc e Paulo Gustavo.

Secretaria de Finanças

- Aquisição de Equipamento para Departamento de Tributação
- Amortização da Dívida Contratada
- Aquisição de Equipamentos para Secretaria de finanças
- Manutenção do Departamento de Tributação
- Manutenção da Secretaria de Finanças.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



(Continua na próxima página)

**Sec. Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos.**

- Aquisição de Equipamentos Mecanizados
- Manutenção da Secretaria de Agricultura
- Incentivo ao Plantio de Plantas Frutíferas
- Comercialização de Produtos Agrícolas
- Manutenção da Horta Comunitária
- Assistência técnica ao Pequeno Produtor
- Manutenção de Mercados e Feiras
- Incentivo a Aragem
- Incentivo a Apicultura e Avicultura
- Incentivo a Ovino e Caprinocultura
- Distribuição de sementes e mudas;
- Apoio aos pequenos agricultores;
- Distribuição de alevinos para os pescadores;
- Realização da Feira da Agricultura Familiar;
- Manutenção do pagamento das parcelas do Fundo do Garantia Safra;
- Criação de uma horta comunitária;
- Aquisição de equipamentos para a Secretaria de Agricultura
- Capacitação para os pequenos agricultores dos assentamentos rurais sobre as técnicas de plantio e colheita;
- Celebração de convênios ou termos de cooperação técnica com entidades para apoios aos pecuaristas, agricultores e outros do município de Brasileira;
- Cursos e oficinas profissionalizantes.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
 64.265-000 - Brasileira - Piauí
 CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

- Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente;
- Aquisição de equipamentos e móveis para a secretaria de Meio Ambiente;
- Aquisição de lixeiras seletivas;
- Celebração de convênios e termos de cooperação técnica com Brigada de Incêndio, Associação de Catadores de resíduos sólidos e com o ICMBio;
- Estruturação da vigilância ambiental;
- Aquisição de um veículo para a Secretaria de Meio Ambiente;
- Promoção de eventos, programas e projetos voltados para a política do Meio Ambiente;
- Manutenção do Conselho do Meio Ambiente;
- Manutenção do Projeto "Planta, Brasileira" (incentiva o plantio de mudas);
- Manutenção do projeto de revitalização e arborização das praças e logradouros públicos;
- Incentivo à Associação de Brigadistas e à Cooperativa de Catadores de Lixo de Brasileira-PI
- Apoio aos professores que ministram a disciplina Educação Ambiental nas escolas de Brasileira;
- Realização de cursos, eventos e seminários voltados para temas ambientais;
- Capacitação de servidores sobre a política ambiental;
- Criação de campanhas educativas sobre a poluição sonora, visual e atmosférica;

Secretaria Municipal do Esporte

- Manutenção da Secretaria de Esporte
- Ampliação e reforma do estádio de futebol
- Aquisição de equipamentos e materiais para a secretaria de esporte.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
 64.265-000 - Brasileira - Piauí
 CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



- Aquisição de materiais esportivos para a Secretaria de Esporte.
- Realização do copão rural.
- Realização de campeonatos femininos.
- Incentivo ao esporte local.
- Promoção de cursos de arbitragem.
- Construção reforma e ampliação de quadras esportivas e ginásios poliesportivos.
- Promoção de campeonatos esportivos.
- Celebração de convênios ou termos técnicos com outros entes objetivando a promoção do esporte.
- Realização de Fórum Municipal do Esporte.

Secretaria Municipal da Mulher e da Diversidade de Gênero (SMMDG)

- Manutenção das atividades da Secretaria da mulher.
- Aquisição de equipamentos para a referida secretaria
- Incentivo aos programas, projetos, eventos e ações promovidos pela Secretaria da Mulher.
- Celebração de convênios, termo de cooperação técnica entra a Secretaria da Mulher com outros órgãos da federação com o objetivo de desenvolver políticas públicas para as mulheres e a diversidade de gênero.
- Realização de cursos e capacitação para mulheres e demais diversidade de gênero.

Câmara Municipal de Brasileira

Câmara Municipal

- 1001 Construção, Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
 64.265-000 - Brasileira - Piauí
 CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



- 1002 Aquisição de Equipamento e Material Permanente
- 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
- 2002 Encargos com Assessoria Jurídica e Contábil
- 2003 Contribuições a Entidades de Classe
- Aquisição de veículo

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
 64.265-000 - Brasileira - Piauí
 CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	VL Corrente (a)	VL Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	VL Corrente (b)	VL Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	VL Corrente (c)	VL Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	64.300.000,00	62.043.070,00	84.386,61300	130,43120	66.550.500,00	64.221.232,50	85.627,59000	130,43120	68.879.767,50	66.468.975,64	86.806,81710	130,43120
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	63.920.000,00	61.676.408,00	83.887,06520	129,66400	66.157.200,00	63.841.698,00	85.121,54910	129,66400	68.472.702,00	66.076.157,43	86.373,33350	129,66400
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	64.300.000,00	62.043.070,00	84.386,61300	130,43120	66.550.500,00	64.221.232,50	85.627,59000	130,43120	68.879.767,50	66.468.975,64	86.806,81710	130,43120
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	64.135.000,00	61.883.861,50	84.170,06800	130,09650	66.379.725,00	64.056.434,63	85.407,86220	130,09650	68.703.015,38	66.298.409,84	86.663,85710	130,09650
Receita Total(COM FONTES RPPS)	4.300.000,00	4.149.070,00	5.643,27270	8,72250	4.450.500,00	4.294.732,50	5.726,26190	8,72250	4.666.267,50	4.445.048,14	5.810,47140	8,72250
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	2.930.000,00	2.827.157,00	3.845,29980	5,94340	3.072.550,00	2.926.410,75	3.901,84820	5,94340	3.138.689,25	3.028.835,13	3.999,22820	5,94340
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	2.300.000,00	2.219.270,00	3.018,49470	4,66550	2.380.500,00	2.297.182,50	3.062,88430	4,66550	2.463.817,50	2.377.583,89	3.107,92660	4,66550
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	2.300.000,00	2.219.270,00	3.018,49470	4,66550	2.380.500,00	2.297.182,50	3.062,88430	4,66550	2.463.817,50	2.377.583,89	3.107,92660	4,66550
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-III)	-215.000,00	-207.453,50	-282,16360	-0,43610	-222.525,00	-214.736,63	-286,31310	-0,43610	-230.313,38	-222.252,41	-290,52560	-0,43610
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-415.000,00	-400.433,50	-544,64150	-0,84180	-429.525,00	-414.491,62	-552,65080	-0,84180	-444.558,17	-428.998,83	-560,78800	-0,84180
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	954.000,00	920.514,66	1.252,01910	1,93520	987.300,00	952.831,35	1.270.43110	1,93520	1.021.948,65	986.180,45	1.289,11990	1,93520
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	250.000,00	241.225,00	328,09730	0,50710	258.750,00	249.693,75	332,02220	0,50710	267.806,25	258.413,03	337,81810	0,50710
Divida Pública Consolidada(DC)	6.500.000,00	6.271.850,00	8.530,52850	13,18510	6.737.800,00	6.492.037,50	8.655,97730	13,18510	6.962.962,50	6.719.258,81	8.783,42750	13,18510
Divida Consolidada Líquida(DCL)	5.930.000,00	5.721.850,00	7.782,46680	12,02890	6.137.550,00	5.922.735,75	7.896,91470	12,02890	6.352.364,25	6.130.031,50	8.013,05800	12,02890
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-489.000,00	-471.836,10	-641,78820	-0,99190	-207.590,00	-200.878,75	-114,44790	-0,00000	-214.814,25	-207.295,75	-116,13080	-0,00000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página 1 de 1

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2023 (a)		Metas Realizadas 2023 (b)		Variação			
	% PIB	% RCL	% PIB	% RCL	Valor (c)-(b-a)	% (c/a)x100		
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	26.645,650,13	36,300,18360	56.501,300,00000	50,073,755,40	68,217,01080	109,09200	23,428,105,27	87,92000
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	26,325,063,46	35,863,44000	50,634,600,00000	46,822,490,40	63,787,71290	102,00870	20,497,426,94	77,86000
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	25,538,327,03	34,791,64830	83,270,300,00000	43,375,760,01	59,092,12650	94,49960	17,837,432,98	69,85000
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	25,077,640,09	34,164,03250	76,400,900,00000	40,095,820,14	54,623,76400	87,35380	15,018,180,05	59,89000
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00000	0,00000	1,421,170,62	1,936,10430	3,09620	0,00	0,00000
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00000	0,00000	1,233,966,68	1,681,07060	2,68840	0,00	0,00000
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00000	0,00000	1,436,744,54	1,957,32110	3,13010	0,00	0,00000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00000	0,00000	1,559,363,39	2,124,36850	3,39730	0,00	0,00000
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-III)	1,247,423,37	1,699,40360	74,233,700,00000	6,726,670,26	9,163,94890	14,65490	5,479,246,89	439,24520
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	1,247,423,37	1,699,40360	74,233,700,00000	6,401,273,55	8,720,65100	13,94600	5,479,246,89	439,24520
Divida Pública Consolidada(DC)	6,801,974,42	9,266,53860	19,744,200,00000	5,689,511,68	7,750,99600	12,39530	-1,112,462,74	-16,35000
Divida Consolidada Líquida(DCL)	6,801,974,42	9,266,53860	19,744,200,00000	84,521,25	115,14590	0,18410	-6,717,453,17	-98,76000
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	1,568,010,04	2,136,14810	60,100,400,00000	8,635,833,75	11,764,86080	18,81430	7,067,823,71	450,75000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página 1 de 1

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	25.898.676,50	26.645.650,13	2,88	36.986.897,44	38,81	64.300.000,00	73,85	66.550.500,00	3,50	68.879.767,50	3,50
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	25.690.561,79	26.325.063,46	2,47	34.416.453,73	30,74	63.920.000,00	85,73	66.157.200,00	3,50	68.472.702,00	3,50
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	24.351.980,85	25.538.327,03	4,87	33.690.941,12	31,92	64.300.000,00	90,85	66.550.500,00	3,50	68.879.767,50	3,50
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	24.042.511,60	25.077.640,09	4,31	33.440.470,81	33,35	64.135.000,00	91,79	66.379.725,00	3,50	68.703.015,38	3,50
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.300.000,00	0,00	4.450.500,00	3,50	4.666.267,50	3,50
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.930.000,00	0,00	3.032.550,00	3,50	3.138.689,25	3,50
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.300.000,00	0,00	2.380.500,00	3,50	2.463.817,50	3,50
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.300.000,00	0,00	2.380.500,00	3,50	2.463.817,50	3,50
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-III)	1.648.050,19	1.247.423,37	-24,31	975.982,92	-21,76	-215.000,00	-122,03	-222.525,00	3,50	-230.313,38	3,50
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	1.648.050,19	1.247.423,37	-24,31	975.982,92	-21,76	415.000,00	-57,48	429.525,00	3,50	444.558,37	3,50
Divida Pública Consolidada(DC)	6.551.616,35	6.801.974,42	3,82	6.420.598,14	-5,61	6.500.000,00	1,24	6.727.500,00	3,50	6.962.962,50	3,50
Divida Consolidada Líquida(DCL)	5.282.922,37	6.801.974,42	28,75	6.133.276,88	-9,83	5.930.000,00	-3,31	6.137.550,00	3,50	6.352.364,25	3,50
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.856.164,91	1.568.010,04	-15,52	174.238,27	-88,89	489.000,00	180,65	207.550,00	-57,56	214.814,25	3,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	24.989.632,95	25.659.761,08	2,68	35.500.024,16	38,35	62.043.070,00	74,77	64.221.232,50	3,51	66.468.975,64	3,50
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	24.788.823,07	25.351.036,11	2,27	33.032.912,29	30,48	61.676.408,00	86,71	63.841.698,00	3,51	66.076.157,43	3,50
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	23.497.226,32	24.593.408,93	4,67	32.336.565,29	31,48	62.043.070,00	91,87	64.221.232,50	3,51	66.468.975,64	3,50
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	23.198.619,45	24.149.767,41	4,10	32.096.163,89	32,90	61.883.861,50	92,81	64.056.434,63	3,51	66.298.409,84	3,50
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.149.070,00	0,00	4.294.732,50	3,51	4.445.048,14	3,50
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.827.157,00	0,00	2.926.410,75	3,51	3.028.835,13	3,50
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.219.270,00	0,00	2.297.182,50	3,51	2.377.583,89	3,50
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.219.270,00	0,00	2.297.182,50	3,51	2.377.583,89	3,50
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-III)	1.590.203,62	1.201.268,70	-24,46	936.748,40	-22,02	-207.453,50	-122,15	-214.736,63	3,51	-222.252,41	3,50
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	1.590.203,62	1.201.268,70	-24,46	936.748,40	-22,02	400.433,50	-57,25	414.491,62	3,51	428.998,83	3,50
Divida Pública Consolidada(DC)	6.321.654,62	6.550.301,37	3,62	6.162.490,09	-5,92	6.271.850,00	1,77	6.492.037,50	3,51	6.719.258,81	3,50
Divida Consolidada Líquida(DCL)	5.097.491,79	6.550.301,37	28,50	5.886.719,15	-10,13	5.721.857,00	-2,80	5.922.735,75	3,51	6.130.031,50	3,50
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.791.013,51	1.509.993,66	-15,69	167.233,89	-88,92	471.836,10	182,14	200.878,75	-57,43	207.295,75	3,19

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2025

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME NORMAL					
	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	909.061,12	5,560	909.061,12	13,620	909.061,12	23,910
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	15.454.498,84	94,440	5.766.343,31	86,380	2.892.826,94	76,090
TOTAL	16.363.559,96	100,00	6.675.404,43	100,00	3.801.888,06	100,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME PREVIDENCIÁRIO					
	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-40.367.911,44	100,000	1.290.361,81	100,000	-785.242,31	100,000
TOTAL	-40.367.911,44	100,00	1.290.361,81	100,00	-785.242,31	100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2025

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

Página 1 de 3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
RECEITAS CORRENTES(I)	4.015.338,02	2.611.625,43	1.154.010,13
Receita de Contribuições dos Segurados	1.329.376,12	2.536.625,43	947.922,02
Civil	1.329.376,12	2.295.089,00	639.483,66
Ativo	1.329.376,12	1.200.000,00	315.241,83
Inativo	0,00	1.005.089,00	309.000,00
Pensionista	0,00	90.000,00	15.241,83
Militar	0,00	241.536,43	308.438,36
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	241.536,43	308.438,36
Receita de Contribuições Patronais	1.075.858,51	0,00	30.000,00
Civil	1.075.858,51	0,00	30.000,00
Ativo	984.240,56	0,00	15.000,00
Inativo	91.617,95	0,00	10.000,00
Pensionista	0,00	0,00	5.000,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.597.378,00	70.000,00	176.088,11
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.597.378,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	70.000,00	176.088,11
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	12.725,39	5.000,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	12.555,02	5.000,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	170,37	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	4.015.338,02	2.611.625,43	1.154.010,13

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
Benefícios - Civil	1.333.306,93	0,00	0,00
Aposentadorias	1.251.008,31	0,00	0,00
Pensões	82.298,62	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	1.333.306,93	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	2.682.031,09	2.611.625,43	1.154.010,13

	2023	2022	2021
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2022	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2022	2021
VALOR	0,00	100.000,00	100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2022	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	91.617,95	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	103.700,12	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2023	2022	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

Página 3 de 3

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2022	2021
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	345.312,11	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2022	2021
DESPESAS CORRENTES (XIII)	223.903,86	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	1.852,60	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	225.756,46	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	119.555,65	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2023	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO	2023	2022	2021
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA - PI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 2025

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1.00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA - PI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 2025

Página 2 de 4

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA - PI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 2025

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO				
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA - PI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2025

Página 4 de 4

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO				
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

Página 1 de 1

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
			0,00	0,00	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

Página 1 de 1

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

Página 1 de 1

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	125.000,00	Abertura de créditos adicionais a Partir do Cancelamento da Reserva de Contingência	403.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	15.000,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	12.000,00		0,00
Assunção de Passivos	19.000,00		0,00
Assistências Diversas	97.000,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	135.000,00		0,00
SUBTOTAL	403.000,00	SUBTOTAL	403.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	102.000,00	Abertura de créditos adicionais a Partir do Cancelamento da despesas discricionárias	320.000,00
Restituição de Tributos a Maior	13.000,00		0,00
Discrepância de Projeções:	73.000,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	132.000,00		0,00
SUBTOTAL	320.000,00	SUBTOTAL	320.000,00
TOTAL	723.000,00	TOTAL	723.000,00

